

DESPACHO N.º 36/XIV

Agendamento do Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª (CH)

Através do meu Despacho n.º 25/XIV, admiti o Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª (CH), *Agravação das molduras penais privativas de liberdade para as condutas que configurem os crimes de abuso sexual de crianças, abuso sexual de menores dependentes e actos sexuais com adolescentes e criação da pena acessória de castração química*, que baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Embora reconhecendo, em linha com a prática dos Presidentes que me antecederam neste cargo, que o poder de rejeição de iniciativas é absolutamente excepcional – e não deixando de assumir as minhas responsabilidades –, suscitei desde logo dúvidas acerca da conformidade do teor desta iniciativa com a Constituição da República Portuguesa, dúvidas que foram, aliás, confirmadas pelo parecer de entidades consultadas no curso do processo legislativo desta iniciativa, como o do Conselho Superior da Magistratura.

Não obstante todas as dúvidas, este Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª (CH) veio a ser agendado pela Conferência de Líderes (na sua reunião de 12 de fevereiro), por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 187/XIV/1.ª (PS), *Procede ao reforço do quadro sancionatório e processual em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, cumprindo a Diretiva n.º 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e estabelece deveres de informação e de bloqueio automático de sites contendo pornografia de menores ou material conexo*, para a Reunião Plenária do próximo dia 28 de fevereiro.

Todavia, no mesmo dia 12, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitiu o parecer que lhe compete relativo ao Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª (CH), o qual, embora suscitando fortes dúvidas em termos de conformidade da iniciativa com a Constituição, não se pronunciou, nas conclusões, relativamente ao cumprimento dos requisitos constitucionais e regimentais que

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
O PRESIDENTE

habilitassem a iniciativa de ser discutida e votada em Plenário, como, de resto, é prática em pareceres semelhantes.

Esta circunstância motivou que, em carta datada de 14 de fevereiro, a Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista solicitasse que, atentas as conclusões do referido Parecer e as dúvidas que suscita em termos de conformidade da iniciativa com a Constituição, «(...) o referido arrastamento não seja deferido e que a matéria possa ser analisada em próxima reunião da Conferência de Líderes, ficando sem efeito o referido agendamento do Projeto de Lei n.º 144/XIV».

Em reunião de 19 de fevereiro, a Conferência de Líderes acordou, unanimemente, no sentido de o Presidente da Assembleia da República obter os esclarecimentos necessários junto da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atendendo às considerações tecidas no seu parecer.

No pedido que formulei à aludida Comissão – para tal mandatado pela Conferência de Líderes –, solicitei que a mesma, com muita urgência, pudesse esclarecer se considera que as “dificuldades manifestas” de natureza constitucional identificadas no seu parecer são ultrapassáveis no decorrer do processo legislativo e se conclui que o Projeto de Lei reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

Em resposta, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitiu uma adenda ao Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª (CH), concluindo que (i) «(...) existe neste específico projeto de lei um elemento nuclear cuja desconformidade constitucional parece inultrapassável, e que é a pretensão de se criar uma pena acessória de castração química» e que (ii) «(...) é entendimento da Comissão que, do ponto de vista constitucional, o Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª (CH) não preenche os requisitos para a subida a Plenário».

Do *supra* exposto, resulta que o Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª (CH) não reúne os requisitos constitucionais para ser discutido em Plenário, pelo que, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis e com os fundamentos apresentados, decido (sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário, que delibera em definitivo, nos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
O PRESIDENTE

termos do Regimento da Assembleia da República), que fica sem efeito o seu agendamento para Plenário.

Registe-se, notifique-se.

O Presidente da Assembleia da República

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Ferro Rodrigues', written in a cursive style.

Eduardo Ferro Rodrigues

Palácio de São Bento, 27 de fevereiro de 2020